

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022664/2023-51**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0022664/2023-51		NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.				CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: AV VICENTE SIMOES				Bairro: JARDIM SANTA LUCIA
Município: POUSO ALEGRE		UF: MG		CEP: 37.553-400
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.				CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: AV VICENTE SIMOES				Bairro: JARDIM SANTA LUCIA
Município: POUSO ALEGRE		UF: MG		CEP: 37.553-400
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: BR-459, km 68		Área Total (ha): Não se aplica		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Senador José Bento/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,3316	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		61	Un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Obra emergencial	1,3682	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,3682	Pastagem	***	1,3682
***	**	***	***	**
Total:	1,3682		Total:	1,3682
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Espécies diversas	5,67	m³	
Madeira	Espécies diversas	3,31	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 10/08/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/12/2023	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
Validade: 3 (três) anos.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	379.554	7.551.810
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	379.639	7.551.879

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Obra corretiva com atividades realizadas.

Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades com recomposição paisagística.

Medidas Compensatórias

Para a área total de intervenção ambiental em APP, com área de **1,3316** hectares, sem supressão de cobertura vegetal nativa, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de reconstituição de uma área de 1,8506 ha, considerada área de preservação permanente de nascente e nas margens de Córregos S/D, através do plantio de 2000 (duas mil) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 377.818 E / 7.548.724 S, 378.260 E / 7.548.675 S e 378.904 E / 7.548.426 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), em app's urbanas do município de Senador José Bento/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Emerson Machado, CRBio 080008/04-D, ART de Obra e Serviço nº. 20241000101604. As áreas estão recobertas por graminéia exótica rasteira (Braquiária) e não estão isoladas por cerca de arame.

Para as espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA 443/2014, foi proposta pela supressão de 1 (um) indivíduo da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 4 (quatro) indivíduos da espécie *Euterpe Edulis* (Palmito-juçara) o plantio de 60 mudas de espécies nativas, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em uma área de 0,0366 ha em área de preservação permanente, do Córrego S/D, área urbana, município de Senador José Bento/MG, coordenadas geográficas (UTM) 378.382 E / 7.548.726 m (Datum SIRGAS 2000), em área contígua a compensação pela intervenção em app, não havendo sobreposição das áreas de compensação, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Emerson Ribeiro Machado, CRBio nº. 80008/04-D, ART nº. 20241000101604, conforme cronograma anexado.

12. OBSERVAÇÃO

Obra emergencial corretiva conforme doc. SEI 69038200.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação pelas intervenções em áreas de preservação permanente e espécies ameaçadas, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/01/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131076082** e o código CRC **D5FCE831**.